



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 6 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior,

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1953/2024

Assunto: Aquisição de Materiais de copa e cozinha diversos.

I- Relatório

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo “menor preço”, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/21, realizado com o intuito de adquirir materiais de copa e cozinha diversos.

Após a análise do processo licitatório, a Comissão de Licitação deliberou pela adjudicação dos lotes 1, 2, 3, 5 e 6 à empresa **Inter Master Serviços e Comércio LTDA**, e pelos lotes 4, 7 e 8 à empresa **JB Comércio e Serviços EIRELI EPP**, conforme o resultado da avaliação técnica e de preços apresentados pelas licitantes.

O parecer visa à análise da legalidade do procedimento licitatório, da adjudicação e homologação do resultado, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

II- Da Análise Resumida

De acordo com a Lei nº 14.133/21, o procedimento licitatório observado no presente caso foi conduzido nos termos estabelecidos pela referida legislação, que regula as licitações e contratos administrativos.

Foram observados os prazos, bem como a habilitação das licitantes e suas respectivas propostas. Tendo sido observadas as diretrizes constantes no Edital e na legislação.

Após o decorrer das fases do certame, a comissão de licitação analisou as propostas e os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão), e julgou como adjudicatárias as empresas: **Inter Master Serviços e Comércio LTDA.**, e **JB Comércio e Serviços EIRELI EPP**.

A Procuradoria Geral desta Casa de Leis emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos praticados pela comissão e pela continuidade do procedimento do pregão na forma do artigo 71, da Lei 14.133/21, atendo-se a recomendação nele exarada quanto a necessidade de certificação pela agente de contratação dos documentos apresentados nas folhas 07/104.

Por fim, após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão e equipe de apoio e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação no Diário oficial, no Mural de Licitações e Portal de Transparência, no site da Câmara Municipal de Serra.

Vale ressaltar, ser de obrigação da comissão de licitação, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

III- Conclusão

Após a análise do procedimento licitatório, do processo de adjudicação e da homologação, podemos concluir que o processo foi conduzido em conformidade com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/21, e não foram identificadas irregularidades que possam comprometer a legalidade do certame.

Dessa forma, é favorável o parecer da Controladoria, recomendando a manutenção da adjudicação e homologação do processo licitatório, com a contratação das empresas **Inter Master Serviços e Comércio LTDA** para os lotes 1, 2, 3, 5 e 6, e **JB Comércio e Serviços EIRELI EPP** para os lotes 4,7 e 8.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa.

Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,


Fernanda Silverio Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência